

POLÍTICA FISCAL OU POLÍTICA MORTAL? ANÁLISE POLÍTICO-JURÍDICA DAS IMPLICAÇÕES DAS DESIGUALDADES RACIAIS NA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

*FISCAL POLITICS OR MORTAL POLITICS?
POLITICAL-LEGAL ANALYSIS OF
THE IMPLICATIONS OF RACIAL
INEQUALITIES IN BRAZILIAN TAX LOAD*

Anderson de Oliveira Menezes 1

Resumo: O sistema tributário nacional é caracterizado pelo predomínio de tributação regressiva, tendo como consequência uma desigual distribuição do ônus tributário entre os contribuintes, pois, sobre a população com menor renda e patrimônio recai o maior peso em financiar o orçamento público do Estado brasileiro. Entretanto, apesar das desigualdades raciais estruturarem a realidade social, econômica, política e cultural do Brasil, devido aos processos históricos de sequestro, expropriação e subjugação dos povos negros da diáspora africana, ainda é incipiente o número de pesquisas e produções acadêmicas sobre os reflexos da estrutura tributária na vida da população negra. O presente artigo objetiva identificar e analisar dados estatísticos das desigualdades raciais e sua consequência na formação de um perfil étnico-racial da carga tributária brasileira, além de refletir sobre a correlação deste perfil com os diversos mecanismos de opressão do racismo estrutural e sistêmico que sustentam a política do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Sistema Tributário Brasileiro. Carga Tributária. Raça. Desigualdade Racial.

Abstract: The national tax system is characterized by the predominance of regressive taxation, with the consequence of an unequal distribution of the tax burden among taxpayers, since the population with the lowest income and assets has the greatest weight in financing the public budget of the Brazilian State. However, despite racial inequalities structuring the social, economic, political and cultural reality of Brazil, due to the historical processes of kidnapping, expropriation and subjugation of black people from the African diaspora, the number of researches and academic productions on the reflexes of tax structure in the life of the black population. This article aims to identify and analyze statistical data on racial inequalities and their consequence in the formation of an ethnic-racial profile of the Brazilian tax burden, in addition to reflecting on the correlation of this profile with the various mechanisms of oppression of structural and systemic racism that support the Brazilian State policy..

Keywords: Brazilian Tax System. Tax Burden. Race. Racial Inequality.

Mestra do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL), da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0727682690789665>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0234-1282>. E-mail: jessikaavillalon@gmail.com | 1

Doutora em Administração (Mackenzie). Pós-doutorado em Desenvolvimento Regional (UFT), Professora Adjunta IV, da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Docente do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (GESPOL-UFT). Docente do Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional (PGDRA – UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7968598733241516>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6527-7137>. E-mail: helga@mail.uft.edu.br | 2

Introdução

O Sistema Tributário Nacional (STN) foi formulado com intuito de regular o financiamento do Estado por meio de receitas oriundas de recursos obtidos pela cobrança de tributos e contribuições do patrimônio de particulares, denominadas de arrecadações tributárias, as quais se apresentam como principal fonte de recursos para manutenção da atividade estatal contemporânea.

A arrecadação tributária tem previsão constitucional na Carta Magna de 1988 e é entendida como uma relação entre os contribuintes e o Estado Fiscal. Diante disso, a Constituição consagra como princípio norteador do sistema arrecadatório a capacidade contributiva, que visa assegurar uma tributação proporcionalmente maior para quem percebe rendimentos mais elevados, detém maior patrimônio e consome bens e serviços menos essenciais.

Entretanto, apesar do princípio da capacidade contributiva e outros instrumentos arrecadatórios de justiça fiscal estarem constitucionalmente previstos, a elevação dos recursos arrecadados pós-1988 tem se valido de um sistema tributário cujo ônus recai desproporcionalmente sobre as classes de menor poder aquisitivo, com intuito de atender interesses das elites políticas regionais, do empresariado nacional, do capital financeiro especulativo e de fundos monetários internacionais, sendo o Estado brasileiro financiado, contraditoriamente, por aqueles que os direitos e políticas sociais deveriam resguardar.

A questão-chave de “quem paga a conta” pode ser analisada por meio dos estudos da distribuição da carga tributária, indicador que expressa a parcela de toda riqueza econômica produzida pela sociedade e que se destina aos cofres públicos, sob a forma de impostos, taxas e contribuições. Para tal análise, serviram de base os estudos produzidos por Fadiño e Kerstetzky (2019), Carnut, Machado e Mendes (2018) e, principalmente, Evilásio Salvador (2007).

Porém, tais estudos têm se limitado a analisar somente o perfil de renda/classe dessa distribuição, sendo incipiente o número de pesquisas e produções acadêmicas em uma dimensão de gênero e/ou raça principalmente esta última.

É necessário notar que, o empreendimento colonial-escravista e suas medidas seculares de espoliação, expropriação da memória, forma de vida e dignidade da população negra que perpetuam até a contemporaneidade, produziram desigualdades raciais que são estruturantes no país.

Desse modo, os estudos e análises que se propõem crítico-reflexivos sobre a estrutura tributária não podem se furtar a investigá-la sem compreender seus reflexos na vida das pessoas negras.

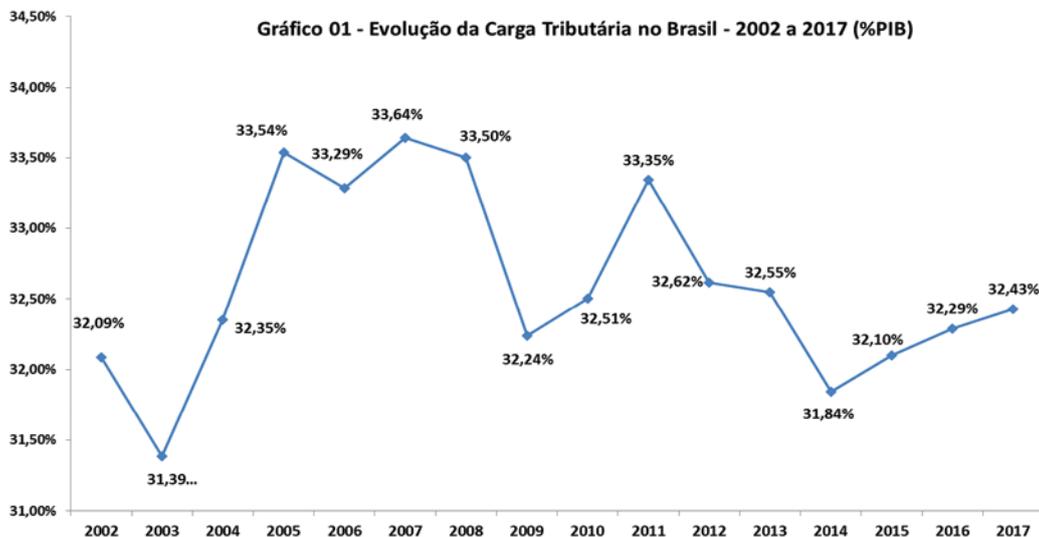
O presente artigo objetiva identificar e analisar o perfil étnico-racial da carga tributária brasileira, o que não se trata apenas de descrever a distribuição do ônus tributário na dimensão racial, mas também propor uma interpretação crítico-reflexiva de natureza decolonial sobre os dados encontrados. Para isso, o artigo está dividido em duas partes. A primeira expõe o atual estado da organização do financiamento tributário e os elementos que demonstram sua regressividade. Na segunda parte, são apresentados os dados estatísticos das desigualdades raciais e sua consequência na carga tributária, além de discorrer sobre a escolha política-ideológica do Estado brasileiro em onerar mais os/as negros/as como reflexo dos diversos mecanismos de opressão do racismo estrutural e sistêmico.

Quadro geral das desigualdades na repartição do ônus tributário

A carga tributária indica o volume de recursos pagos a título de tributos e o Produto Interno Bruto (PIB), que, por sua vez, representa a soma de toda riqueza econômica produzida no país em um determinado espaço de tempo (ESAF, 2014).

Nesse sentido, a arrecadação tributária no ano de 2017 alcançou cerca de 32,43% do PIB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018), percentual superior ao do ano anterior, porém, dentro da média histórica dos últimos anos, conforme pode ser visto na Figura 01 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Figura 01. Evolução da Carga Tributária no Brasil – 2002 a 2017. (%PIB)

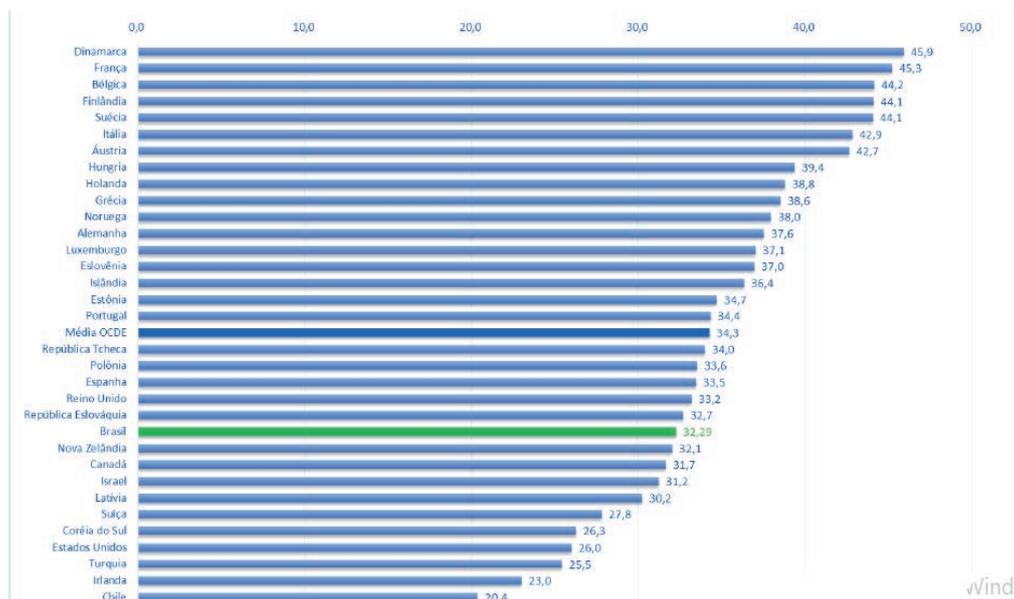


Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018).

No período de quinze anos, entre 2002 e 2017, a carga brasileira sofreu pouca variação em pontos percentuais, seu percentual mais elevado foi em 2007, ano em que alcançou a carga de 33,66% do PIB, e seu valor mais baixo ocorreu em 2003, obtendo 31,39%. Mantendo-se assim uma média de 32% ao longo do lapso temporal indicado.

Em comparação ao cenário internacional, o Brasil se encontra abaixo da média de 34,3% dos países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), organização econômica intergovernamental. A maioria dos países membros são considerados referências para os modos de produção e desenvolvimento econômico no modelo capitalista, consoante Figura 02 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Figura 02. Carga Tributária brasileira em comparação aos países da OCDE, do ano de 2018.

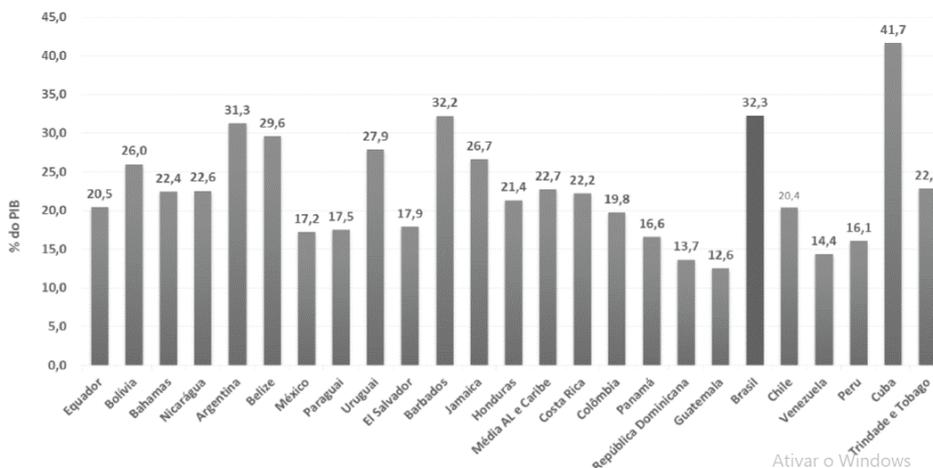


Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018).

Em igual sentido, mesmo com as críticas do setor empresarial sobre a “enorme carga tributária” (ESAF, 2014, p. 48), o nosso país também apresenta carga tributária menor que países ditos desenvolvidos como França (45,3%), Alemanha (37,6%) e Reino Unido (33,2%), todos os três participam do “Grupo dos Sete” (G7), grupo dos países indicados como mais industrializados do mundo.

No que tange a América Latina e Caribe, a carga tributária brasileira está abaixo somente da República de Cuba (41,7%), sendo a segunda maior carga da região, conforme indicado na Figura 03 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Figura 03. Carga tributário dos países da América Latina e Caribe, do ano de 2018.



Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018).

No entanto, o economista Evilásio Salvador (2007) observa que a questão que deve ser realmente aprofundada não é somente o tamanho da carga tributária, pois, *per se*, não indica

mais do que os valores arrecadados em relação ao PIB, em verdade, a questão-chave é saber: quem realmente financia o Estado brasileiro?

Nessa esteira, faz-se mister estudar a distribuição da carga tributária em atenção às bases de incidência da tributação sobre a sociedade, por evidenciar em quais camadas da população em termos de renda e riqueza recai o ônus tributário (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016).

E, para melhor entendimento da “base de incidência”, é necessário antes trazer à luz que os tributos são divididos entre diretos e indiretos, estes últimos se referem aos tributos que, em virtude de sua configuração jurídica, permitem translação do seu encargo econômico-financeiro para uma pessoa diversa daquela definida em lei como sujeita ao pagamento do tributo aos cofres públicos, é o caso dos tributos que incidem sobre a circulação de bens e serviços.

Exemplo clássico é do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), cobrado sobre venda de produtos como arroz, feijão e muitos outros, já que, quem deve realizar o recolhimento do valor do imposto ao fisco é a pessoa física ou jurídica que realizou a operação de venda/circulação da mercadoria, o comerciante/vendedor/empresário (contribuinte legal). Entretanto, este custo é embutido no preço final da mercadoria, ou seja, quem realmente arca com o pagamento do imposto é o consumidor final (contribuinte de fato), e não o empresariado (ESAF, 2014; ALEXANDRE, 2017).

Já nos tributos diretos, a pessoa definida em lei como sujeita ao pagamento do tributo é a mesma que de fato sofre o impacto econômico-financeiro do tributo, não havendo translação dos valores para terceira pessoa (ESAF, 2014; ALEXANDRE, 2017). É o que ocorre com os tributos que incidem sobre a renda, patrimônio e transações financeiras.

A importância prática dessa classificação é constatar se o sistema de arrecadação tende a apresentar maior número de tributos progressivos ou regressivos e, por conseguinte, saber a quem o sistema tributário direciona sua arrecadação: para os mais afortunados ou para os menos afortunados.

Assim, a progressividade tem como tendência assegurar uma tributação proporcionalmente maior para quem auferir rendimentos mais elevados (SALVADOR, 2007), o que significa dizer que o valor aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Por outro turno, a regressividade ocorre nas em que quanto maior o nível de renda, proporcionalmente, se pagará menos tributo, não se considerando o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte (ESAF, 2014).

Diante disso, pode-se concluir que os tributos diretos tendem a ser progressivos, posto que, possibilitam tributar proporcionalmente quem percebe rendimentos mais elevados, especificamente, quem detém os maiores patrimônios e consome produtos menos essenciais (SALVADOR, 2007).

Em contrapartida, os tributos indiretos são considerados regressivos por onerarem independentemente da capacidade econômica de quem os adquire, o que permite gravar mais pesadamente a renda de pessoas e famílias que destinam boa parte de seus ganhos ao consumo (SALVADOR, 2007). É o caso das famílias de baixa renda, que o consumo de bens/serviços representa o maior encargo de sua renda (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016). Logo, a regressão prejudica mais os contribuintes de menor poder aquisitivo, onerando de sobremaneira os trabalhadores e a classe média (SALVADOR, 2007).

Explicado isto, retornamos nosso olhar à base de incidência, em atenção ao ensinamento de Rosa, Souza e Silva (2016), ela pode ser categorizada pela forma segundo a qual os tributos são cobrados: “Renda”; “Folha de Salários”; “Propriedade”; “Bens e Serviços”; “Transações Financeiras” e “Outros”.

Na Tabela 01 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018), a seguir, é possível perceber como a Carga Tributária é composta em termos de tributação sobre as categorias de base de incidência retro indicadas, para os anos de 2016 e 2017:

Tabela 01. Composição da carga tributária brasileira.

Tipo de Base	Arrecadação (R\$ milhões)			% PIB			% da Arrecadação		
	2016	2017	Variação	2016 (%)	2017 (%)	Var. (% do PIB)	2016 (%)	2017 (%)	Var. (% da Arrecadação)
Total	2.021.164,68	2.127.369,88	106.205,20	32,29	32,43	0,14	100,00	100,00	0,00
Renda	404.390,60	408.941,58	4.550,98	6,46	6,23	-0,23	20,01	19,22	-0,79
Folha de Salários	530.191,99	555.582,33	25.390,34	8,47	8,47	0,00	26,23	26,12	-0,11
Propriedade	91.379,43	97.512,32	6.132,89	1,46	1,49	0,03	4,52	4,58	0,06
Bens e Serviços Trans.	961.400,45	1.030.411,76	69.011,31	15,36	15,71	0,35	47,57	48,44	0,87
Financeiras	33.644,91	34.683,11	1.038,20	0,54	0,53	-0,01	1,66	1,63	-0,03
Outros	157,30	238,79	81,49	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00

Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018).

Nos dados apresentados pelo gráfico acima são reveladas informações extremamente importantes sobre a carga tributária brasileira. Primeiro, nota-se que a categoria com maior contribuição na arrecadação total é a de “Bens e Serviços”, à 02 p.p. de representar metade de toda a arrecadação. Em seguida, figura “Folha de Salários” (26%), que tem origem nas contribuições sociais, sendo acompanhado pela categoria “Renda” (19%). No extremo oposto, têm-se as categorias “Propriedade” e “Transações financeiras”, com os ínfimos 4,58% e 1,63%, respectivamente.

Desse modo, cabe salientar a grande relevância arrecadatória da tributação sobre “Bens e Serviços”, “Folha de Salários” e sobre a “Renda”, que somadas compõem aproximadamente 94% da carga tributária brasileira. Por outro turno, a carga praticamente não onera os denominados “estoques de riqueza material e financeira acumulados” pela sociedade, tal como se observa pelas baixíssimas contribuições das categorias “Propriedade” e “Transações Financeiras” (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016).

Destaque-se que, conforme examinado por Rosa, Souza e Silva (2016), não se trata de uma especificidade dos anos de 2016 e 2017, visto que, se analisarmos a série histórica do ano de 2008 a 2017, novamente se deparará com uma significativa participação das categorias de tributos sobre “Bens e Serviços”, “Folha de Salários” e “Renda” – totalizando uma média de 92 a 94% da Receita Tributária brasileira. E, a regularidade da participação em todas as categorias, como pode ser visto na Tabela 02 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018), a seguir:

Tabela 02. Composição da carga tributária brasileira, entre os anos de 2008-2017.

Tipo de Base	2008 (%)	2009 (%)	2010 (%)	2011 (%)	2012 (%)	2013 (%)	2014 (%)	2015 (%)	2016 (%)	2017 (%)
Renda	20,46	19,64	18,22	19,09	17,94	18,17	18,09	18,30	20,01	19,22
Folha de Salários	24,49	26,54	26,20	25,80	26,61	25,94	26,16	26,09	26,23	26,12
Propriedade	3,55	3,89	3,77	3,73	3,88	3,91	4,09	4,43	4,52	4,58
Bens e Serviços	49,56	48,26	49,63	49,15	49,65	50,26	50,03	49,40	47,57	48,44
Trans. Financeiras	2,03	1,79	2,10	2,20	1,96	1,68	1,62	1,80	1,66	1,63
Outros	-0,09	-0,12	0,08	0,03	-0,03	0,03	0,01	-0,02	0,01	0,01
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018).

Nesse diapasão, importante apontar que a tributação incidente sobre os “Bens e Serviços” está na categoria que apresenta a maior parte dos impostos indiretos (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016), isto revela que tais tributos têm características regressivas, pois, incidem proporcionalmente mais sobre a renda dos mais desprovidos socioeconomicamente do que dos mais ricos (YANNOULAS; SALVADOR, 2013).

Com efeito, Silvia Cristina Yannoulas e Evilásio Salvador (2013) sintetizam de forma precisa e elucidativa a questão:

“Como o consumo é proporcionalmente decrescente em relação à renda, as famílias com rendas baixas destinam uma parcela maior de seus ganhos para a aquisição de bens e serviços, enquanto os mais ricos poupam relativamente mais. Assim, os tributos sobre o consumo ou transferidos para os preços de bens e serviços têm características regressivas (...)”. (YANNOULAS; SALVADOR, 2013, p. 11).

Some-se isto ao fato que o sistema de arrecadação brasileiro retira a maior parte de sua receita de tributos indiretos, sobretaxando o consumo – boa parte da carga provém de tributos que incidem sobre bens e serviços (SALVADOR, 2007; ROSA; SILVA; SOUSA, 2016; YANNOULAS; SALVADOR, 2013), além de uma baixa tributação sobre a renda e pela diminuta tributação do patrimônio (SALVADOR, 2007; FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019). Isto tem como resultado uma carga tributária regressiva (SALVADOR, 2007).

E, é possível concluir que os cofres do Estado brasileiro são financiados pelas classes de menor poder aquisitivo, com a população de baixa renda suportando uma elevada e desproporcional tributação indireta (YANNOULAS; SALVADOR, 2013; FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019), o que facilita a concentração da renda e da riqueza no país (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016).

Para ilustrar, Evilásio Salvador (2007) aponta que, tomando como base a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do biênio 2002/2003, as famílias de até dois salários mínimos tinham 46% da sua renda familiar gravada com carga tributária indireta, já aquelas com renda superior a trinta salários mínimos gastavam apenas 16% de sua renda com pagamento de tributos indiretos.

É também nesse entendimento que caminham Rosa, Souza e Silva (2016) ao analisarem o POF do biênio 2008/2009, afirmam os autores que a categoria de “Bens e Serviços” é a mais representativa nos gastos do orçamento familiar das pessoas de baixo poder aquisitivo, chegando a representar 90% dos ganhos dos extratos de menor renda.

Tais números destoam completamente do princípio constitucional da capacidade contributiva, instrumento que objetiva a equidade e justiça fiscal (SALVADOR, 2007). Pedro Fadiño e Celia Lessa Kerstenetzky (2019, p. 323) ponderam que houve, com a Constituição de 1988, verdadeira “inflexão regressiva da arrecadação”, promovida justamente pela própria norma constitucional, a mesma que deveria nos aproximar do desenho de um Estado do bem-estar social universalista nos moldes euro-ocidentais. Desse modo, tornam-se notórias as injustiças na distribuição do ônus tributário (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019).

Inclusive, destoa igualmente dos próprios modelos euro-ocidentais de Estado de bem-estar social, tendo em vista que os países ditos “desenvolvidos” pelos parâmetros de produção capitalista que adotaram estes modelos, optaram pela progressividade do sistema tributário para alicerçar seus respectivos desenhos estatais de bem-estar social (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019).

Assim, ao analisar do ponto de vista da base de incidência sobre a sociedade, e não somente o montante da carga tributária (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016; SALVADOR, 2007), é possível verificar que o Brasil optou por uma distribuição do ônus tributário contrária, por exemplo, à maior parte dos países membros da OCDE (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Isto ocorre porque, no Estado brasileiro, a carga tributária é a que menos onera a categoria correspondente à “Renda” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018), uma vez que, o principal imposto progressivo do país, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), que incide sobre a renda e proventos, tal como os rendimentos obtidos com aplicação

financeira, salários e com lucros (ALEXANDRE, 2017), bem verdade, tal imposto apresenta uma progressividade baixa e “suave” (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019; ESAF, 2014).

Dessa forma, sendo um dos poucos países do mundo que não tributa ganhos de capital com dividendos – lucros obtidos por quotas em sociedades anônimas (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016). E ainda, os rendimentos advindos de lucros são taxados com alíquotas inferiores às do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos advindos de salário (ESAF, 2014).

Ressalta-se ainda que, outro imposto de caráter progressivo que poderia atuar de modo decisivo na reversão do perfil regressivo do ônus tributário brasileiro, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição de 1988, sequer pode ser cobrado já que jamais fora regulamentado, mesmo diante das variadas tentativas ocorridas desde 1989 (ESAF, 2014; FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019).

De igual forma, têm-se a baixa efetividade da tributação sobre a categoria “Propriedade”, visto que alcança menos de 5% da arrecadação total e menos de 2% em relação ao PIB, conforme visto na Figura 01. Outra questão é que, conforme apontam Rosa, Silva e Sousa (2016, p. 08), “poucos pagam tributos sobre a propriedade, e poucas propriedades são efetivamente tributadas”.

Os autores pontuam também que a maior parte da arrecadação dessa categoria advém da tributação sobre automóveis – Imposto sobre Veículos Automóveis (IPVA), o que acaba por recair sobre os mais pobres e a classe média, posto que, não são tributáveis aeronaves e embarcações, em regra, pertencentes às classes mais afortunadas da população e de valor muito superior a maiores dos carros e das motos.

Ademais, o arrecadado com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) também merece destaque, pois, ainda que haja grande proporção de terras cultivadas no país, cerca de 300 milhões de hectares, correspondendo a 35% do território brasileiro (OXFAM, 2017), mesmo assim, em 2017, a arrecadação com o ITR representou ínfimos 0,02% do PIB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Ainda é possível destacar na categoria “Propriedade” o caso do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD). Aluizio Porcaro Rausch (2016) examina que a tributação de heranças e doações no Brasil, tradicionalmente, sempre se manteve em níveis baixos e inferiores à tributação da renda proveniente do trabalho, tem pouca progressividade e está entre as menores do mundo. O resultado é um “excessivo acúmulo intergeracional de riqueza” (RAUSCH, 2016, p. 566).

Outra categoria que merece atenção é a de “Transações Financeiras”, que alcançou os menores percentuais de participação na arrecadação (1,6%) e em relação ao PIB (0,5%), consoante Figura 01. O que retrata uma baixa tributação sobre o sistema financeiro em contexto econômico altamente financeirizado (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016).

Essa baixa tributação revela uma lógica de incentivo às atividades especulativas financeiras (MACHADO; MENDES; CARNUT, 2018), tendo em vista que, no olhar de Rosa, Souza e Silva (2016), seria a categoria com menor propensão à sonegações, uma vez que todas essas transferências financeiras são automatizadas e digitais, estando sob a supervisão/fiscalização do Banco Central (BACEN), assim, sua maior tributação poderia representar uma grande fonte de recursos para os cofres públicos.

Diante das informações apresentadas, evidencia-se que a carga tributária brasileira é extremamente regressiva, no momento em que o Estado opta por obter a maior parte de sua receita de tributos indiretos (YANNOULAS; SALVADOR, 2013), gravando sobre a renda do trabalho, sobre os gastos em consumo, e, por outro turno, beneficia às rendas de propriedade, à propriedade e às transações financeiras (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016; SALVADOR, 2007). Assim, privilegiando as elites econômicas em detrimento de um maior ônus sobre a população financeiramente hipossuficiente, amplia-se as iniquidades e a elevada concentração de renda e riqueza presente na realidade brasileira.

Desse modo, o entendimento do quadro geral da distribuição do ônus tributário no Brasil e seus impactos nas diversas camadas de renda/classe é importante, entretanto, não é suficiente para compreender a questão-chave apontada por Evilásio Salvador (2007) de saber quem, de fato, paga conta.

Pois, as desigualdades no país não findam nas de renda, pelo contrário, tais iniquidades se manifestam como reflexo das desigualdades geopolíticas, regionais, de gênero, de raça, principalmente esta última, uma vez que o empreendimento colonial-escravista e suas medidas seculares de espoliação, expropriação da vida e dignidade da população negra perpetuam até a contemporaneidade (PIRES, 2019).

Portanto, estudos e análises que se propõem a compreender a fundo a estrutura do sistema de arrecadação tributária brasileiro, suas implicações na vida das pessoas e sua forma jurídico-política, não podem se furtar a investigá-la sem compreender seus reflexos na vida da população negra.

Uma reflexão sobre as implicações das desigualdades étnico-raciais na estrutura jurídico-política do Sistema Tributário Nacional e vice-versa

A distribuição da carga tributária brasileira à luz da dimensão racial

No contexto global na qual está inserida a sociedade brasileira, as relações intersubjetivas e institucionais entre negros e brancos é marcada por uma abismal desproporção nas condições materiais de existência, não havendo qualquer paridade social entre estes, sendo que os primeiros sofrem das mais diversas restrições e violências às suas formas de vida e dignidade (NASCIMENTO, 2016; MENEZES; LIBERATO FILHO, 2016; PIRES, 2019).

Nessa esteira, as relações raciais e suas iniquidades perpassam as diversas esferas da vida (e da morte): o acesso a bens básicos de consumo, saúde, educação, habitação, cultura e lazer, ao mercado de trabalho, controle dos meios de produção e à representação política-institucional.

A exemplo da comparação dos rendimentos médios domiciliares *per capita* das duas populações, na qual é possível constatar que na população branca, o rendimento *per capita* superou em quase o dobro o rendimento médio da população negra – R\$ 1.846, contra R\$ 934 (IBGE, 2019), de igual modo, as pessoas negras receberam cerca de 57,5% do que as pessoas brancas perceberam.

Outrossim, se comparado pelo estrato gênero/cor, os homens negros tiveram recebimentos equivalentes a 56,1% dos recebimentos dos homens brancos, enquanto os recebimentos das mulheres negras equivaleram a 44,4% do que receberam os homens caucasianos (IBGE, 2019).

Ainda nos debruçando sobre esses dados, vemos que daqueles se encontram nos 10% que auferem o maior rendimento *per capita*, os brancos representavam 70,6%, enquanto os negros eram 27,7%; já no que se refere ao estrato dos 10% de menor rendimento, o índice praticamente se inverte: 75,2% são negros, e 23,7%, brancos (IBGE, 2019). Em outros termos, pode-se dizer que de cada 10 brasileiros que percebem os piores rendimentos, 7 deles são negros.

É possível observar também o alarmante fato que as pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza¹ correspondem acerca 3,6% das pessoas brancas, frente a 8,8% dos negros, mais que o dobro da proporção anterior (IBGE, 2019). O abismo se torna ainda maior quando se observa que o rendimento dos 10% mais ricos foi 13 vezes maior que o dos 40% mais pobres (IBGE, 2019).

Some-se a esse contexto o retrato das pessoas negras estarem entre aquelas com menor nível de escolaridade e acesso ao ensino superior (MENEZES; FILHO, 2016; IBGE, 2019), as que se encontram residindo em maior número em domicílios sem acesso a serviços de saneamento e sem condições de higiene básicos (IBGE, 2019), as que ocupam postos de trabalho precarizados e/ou com falta de acesso a algum tipo de proteção social (IBGE, 2019), as que integram a maioria das populações em situação de rua (LIMA, 2018), as que compõem majoritariamente a população prisional do país (BORGES, 2018), as que se encontram subrepresentadas nos espaços de poder político-institucional (MENEZES; FILHO, 2016; PIRES, 2019), em resumo, as mais

1 A pesquisa adotou o parâmetro instituído pela da Organização das Nações Unidas (ONU), que considera “pessoas abaixo da linha pobreza” aquelas que sobrevivem com menos de US\$ 1,90 por dia.

vulneráveis às “formas extremas de assalto à vida” (FLAUZINA, 2014, p. 135).

Portanto, as imagens do cotidiano e os números que cercam as condições de vida expressam as abismais discrepâncias entre a população negra e branca (FLAUZINA, 2006; MENEZES; FILHO, 2016).

Dito isto, torna-se clarividente que a complexidade da questão racial atravessa a estrutura do sistema tributário nacional (ALMEIDA, 2018; LIMA, 2018). Nesta senda, Evilásio Salvador (2014) denuncia que a elevada carga tributária regressiva onera fortemente a população negra.

Em minucioso estudo do ônus tributário brasileiro, comparando os dados obtidos pela Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do biênio 2002/2003 e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do ano de 2008, os pesquisadores Sílvia Cristina Yannoulas e Evilásio Salvador (2013) chegam as seguintes conclusões:

“Com base nos dados da POF de 2002/2003, estima-se que as famílias com renda de até dois salários mínimos arcam como uma carga tributária indireta de 46% da renda familiar, enquanto as famílias com renda superior a 30 salários mínimos gastam 16% da renda em tributos indiretos (...) Os dados da PNAD/2008 revelam que 84,98% da população rendimentos de até dois salários mínimos, em 2008. Este percentual decresce para 67,54% entre os brancos/as; e que 90,05% das mulheres negras percebem rendimentos de até dois salários mínimos, enquanto 60,50% dos homens brancos se encontram nesta faixa de rendimento (...) é possível deduzir que 82,42% das mulheres (brancas e negras) recebem até dois salários mínimos, enquanto nesta faixa de rendimento estão 70,68% dos homens brancos e negros (...) Como a carga tributária brasileira é regressiva, pois mais da metade dela incide sobre o consumo, isto é, está embutida nos preços dos bens e serviços, a consequência é que as pessoas com menor renda (por exemplo, as mulheres negras) pagam proporcionalmente mais tributos que aquelas com renda mais elevada. Com isto, pode-se concluir que a regressividade do sistema tributário, ou seja, o financiamento das políticas públicas brasileiras quanto ao peso dos tributos recai sobre as mulheres e os/as negros/as. Os dados indicam, particularmente, que as mulheres negras pagam, proporcionalmente, em relação aos seus rendimentos, muitos mais impostos que os homens brancos.” (YANNOULAS; SALVADOR, 2013, p. 12).²

Em síntese, as populações negras suportam uma carga tributária muito maior, proporcionalmente, do que as populações brancas, recaindo sobre àquelas o ônus da regressividade do sistema arrecadatório estatal, principalmente, as mulheres negras.

O que significa dizer também que as populações negras têm seus rendimentos e consumo mais afetados pelo sistema tributário brasileiro, arcando com maior pagamento de impostos, taxas e contribuições, por conseguinte, tendo justamente seus rendimentos e consumo reduzidos para figurar, na proporção, os maiores responsáveis pela sustentação da estrutura estatal nacional. Consequentemente, a carga tributária brasileira figura como fator de empobrecimento das populações negras (ALMEIDA, 2018).

Noutro giro, é possível constatar que o perfil da carga tributária quando visto pela ótica da dimensão racial, para além do enfoque renda/classe, delinea contornos ainda mais desi-

² Necessário salientar que, apesar da análise ter sido realizada com base em dados estatísticos de períodos diferentes, têm-se testemunhado que números relacionados às desigualdades de renda, raça e gênero se mantêm estáveis com pouquíssimas alterações em sua estrutura, o mesmo pode se depreender da distribuição do ônus tributário entre a sociedade brasileira, o que demonstra a atualidade do estudo e suas conclusões.

guais para a sistemática arrecadatória, inclusive, aprofundando o abismo das próprias desigualdades de renda, na medida que, na precisa análise de Ana Flauzina (2006), a pobreza e riqueza econômica na realidade brasileira têm uma dimensão racial flagrante.

Não obstante o exame do perfil da carga tributária se tornar mais preciso ao racializar a perspectiva analítica, ao se revelar mais elementos capazes de subsidiar a “questão-chave” de quem financia o Estado brasileiro. O modo como as desigualdades raciais modulam um perfil étnico-racial da distribuição da carga tributária brasileira ainda não retratará a complexa realidade do país se findar sua análise nos dados estatísticos. Isto posto, bem verdade, sua compreensão está em observar a estrutura da sociedade e seus múltiplos conflitos (ALMEIDA, 2018).

Carga tributária: “uma máquina reprodutora de desigualdade racial”³

As desigualdades raciais inseridas no contexto global brasileiro somente são capazes de existir porque há um sistema econômico, político, jurídico e cultural que perpetua e impõe, direta ou indiretamente, uma condição de subalternidade para determinados grupos raciais (DOVE, 1998; NASCIMENTO, 2016; ALMEIDA, 2018).

Nessa esteira, não se pode desconsiderar que a formação, constituição e desenvolvimento global do capitalismo foram alicerçados na ideologia racista de supremacia da raça branca (DOVE, 1998; FLAUZINA, 2014; MBEMBE, 2016; ALMEIDA, 2018; PIRES, 2018).

Uma vez que, os diversos processos históricos de formação nacional dos Estados contemporâneos ocidentais foram produzidos por projetos políticos (ALMEIDA, 2018) baseados em empreendimentos coloniais-escravistas europeus – iniciado no século XV e, por outros meios, nos séculos XVIII e XIX – e suas medidas seculares de espoliação, expropriação da memória, forma de vida e dignidade das populações não europeias e não brancas, de sobremaneira, as populações negras com origem em África (FLAUZINA, 2014; PIRES, 2018).

Ressalte-se que, o empreendimento colonialista europeu/ocidental não se restringe aos eventos ocorridos em séculos passados (MBEMBE, 2016; ALMEIDA, 2018), visto que a ordem política, econômica, jurídica e cultural de outrora, que impuseram aos povos subjugados e escravizados uma verdadeira “forma de morte em vida” (MBEMBE, 2016, p. 132), configurou as estruturas sociais dos tempos atuais. Nas quais, o “alto grau de vulnerabilidade em torno da vida negra” (FLAUZINA, 2014, p. 135) é a regra, pelo que se extrai das imagens cotidianas e dos dados apresentados no subtópico anterior.

E, configurou também as diferenças na partilha e acesso dos recursos valorizados na geopolítica global, pondo os países e populações identificadas com a raça branca como àquelas com o maior poderio econômico (e militar). Sendo igualmente os que majoritariamente controlam, dirigem e administram esses recursos no âmbito global, nacional e local (DOVE, 1998; KILOMBA, 2019).

Conforme analisa Thula Pires (2019), os grupos submetidos a relações de subalternização e escravização, tendo suas vidas e dignidades sobrepujadas, são os mesmos que atualmente permanecem como alvos das mais variadas formas de violência estatal. Na mesma linha de inteligência caminha Fátima Lima (2018, p. 27), para quem os processos de colonização acabaram por desenhar “tanto territórios quanto práticas sociais, principalmente nos espaços onde estão as populações negras, racializadas e pobres nos contextos de colonialidade”.

Nesse sentido, o racismo estrutural enquanto ideologia subsiste alicerçado em práticas sociais concretas (ALMEIDA, 2018), dentre elas, a classificação racial e a hierarquização social dela advinda, instrumentalizadas pela separação em zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não-ser), tendo como padrão de humanidade o perfil do “homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário, sem deficiência” (PIRES, 2019, p. 70) em contraposição a desumanidade negra (FLAUZINA, 2014).

É por meio desse modo que o colonialismo europeu organizou as relações intersubjetivas e institucionais, em que de um lado, o perfil do sujeito detentor de respeito e merecedor de

3 O título parafraseia o jurista Silvio Almeida (2018) para quem a “sociedade é uma máquina reprodutora de desigualdade racial”.

proteção estatal, representativo da zona do ser (PIRES, 2019).

Por outro lado, o sujeito que se constitui dentro de uma zona de exceção (MBEMBE, 2016; LIMA, 2018), enxergado como o antônimo de humanidade, exposto ao exercício de formas extremas de assalto à vida, que são tuteladas, patrocinadas e sancionadas por atos de ação e omissão do Estado (FLAUZINA, 2014).

Logo, pode-se compreender essas classificações como importantíssimas para sustentar práticas discursivas e normativas que forjam a legitimidade do poder estatal e estratégias de desenvolvimento calcadas em hiperexploração do trabalho, exclusão material, subjetiva e epistêmica das populações negras e dos demais povos subalternizados, à exemplo, dos povos ameríndios (FLAUZINA, 2014; ALMEIDA, 2018; LIMA, 2018; MBEMBE, 2016).

Nesse contexto, o historiador e filósofo camaronês Achille Mbembe (2016) denomina como “necropolítica” ou “necropoder” o exercício de soberania estatal de definir quais sujeitos importam e quais não importam, quem é “descartável” e quem não é, impondo a morte àqueles, inclusive, a morte em vida. Essa categoria analítica retrata como operam os mecanismos de distribuição desigual da morte na relação histórica entre o Estado moderno e os corpos e territórios das populações racializadas (ALVES, 2011).

Destarte, ao compreender a colonialidade do poder (PIRES, 2019) que sustenta as bases da ordem política, econômica, jurídica e cultural nas quais estamos inseridos, faz-se necessário observar que a atuação estatal na produção da morte é difusa e sofisticada, podendo ser verificada nas diversas vulnerabilidades construídas para as populações negras (FLAUZINA, 2006; ALVES, 2011), e não se limita somente às hipóteses em que esta atuação tem como resultado direto o encerramento da vida, em sua condição física-biológica.

A esse propósito, uma das formas mais latentes de exercício do necropoder estatal é o nível de pobreza a que os contingentes populacionais negros estão expostos (FLAUZINA, 2006). Uma vez que, a pobreza da população negra foi imposta enquanto instrumento para redução das suas condições de vida e dignidade (FLAUZINA, 2006).

Nessa linha, a jurista Ana Flauzina (2006) denuncia que tais níveis de empobrecimento socioeconômico se dão porque “a pobreza foi o espaço deliberadamente projetado para a existência da população negra, a partir de todos os instrumentos de expropriação que o racismo conduziu” (FLAUZINA, 2006, p. 103).

O pensamento de Edna Roland (*apud* FLAUZINA, 2006) caminha no mesmo sentido ao afirmar de forma simples e elucidativa que:

“A pobreza não é causa, é resultado. A pobreza pode ser causa de uma série de coisas, mas é fundamentalmente produto, resultado. Ninguém é pobre por natureza. As pessoas foram induzidas à pobreza. E o racismo existe exatamente para expropriar os grupos discriminados do acesso a todo e qualquer recurso. Um grupo que domina o poder em uma sociedade como o Brasil se apoderou de todos os recursos sociais: terra, capital, educação, serviço público, do sentido do que é belo” (ROLAND *apud* FLAUZINA, 2006, p. 103).

Ainda nesse raciocínio, Silvio Almeida (2018) aponta que no campo das subjetividades, a ideologia racista busca naturalizar as condições de pobreza das populações negras e indígenas, ao ponto de considera-las como uma condição biológica dessas populações.

Com efeito, é possível supor que, se de um lado, há o empobrecimento de um grupo racial subjugado por meio de um projeto (necro)político de expropriação de recursos, de outro, se terá o enriquecimento do grupo racial dominante por políticas econômicas que lhe estabelecem privilégios (ALMEIDA, 2018). Equação esta que pode ser didaticamente ilustrada pelo pensamento do sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2007, p. 12) ao refletir de forma simples e precisa que: “o bem-estar de um lugar, qualquer que seja, nunca é inocente em relação à miséria de outro”.

Dessa forma, clarividente que a atuação (ou omissão) do Estado brasileiro na perpetuação e aprofundamento das desigualdades de renda, na verdade, trata-se de um projeto para manutenção das riquezas do país concentradas nos domínios do grupo racialmente hegemô-

nico.

Nesse cenário, o Sistema Tributário Nacional enquanto componente da estrutura política, econômica e jurídica do Estado, com objetivo de financiar as atividades deste, evidentemente, se encontra completamente inserido no exercício da necropolítica. O que facilmente é possível de ser constatado na regressividade que caracteriza a distribuição do ônus tributário presente no STN, tornando-se verdadeiro instrumento a favor da concentração de renda (ROSA; SILVA; SOUSA, 2016; RAUSCH, 2016; YANNOULAS; SALVADOR, 2013; CARNUT; MACHADO; MENDES, 2018; FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019), uma vez que, ao tributar as classes de menor renda se privilegia os grandes patrimônios.

Nessa perspectiva, a arrecadação tributária é uma forma de exploração econômica (YANNOULAS; SALVADOR, 2013), e teria a função de promover a acumulação de riquezas (CARNUT; MACHADO; MENDES, 2018), por conseguinte, o empobrecimento das populações negras (ALMEIDA, 2018).

E, não se pode olvidar que, a escolha de quem financiará o fundo público é uma decisão eminentemente política-institucional, principalmente, dos agentes estatais incumbidos de legislar e regulamentar a ordem tributária, tendo em vista que eles determinaram os tributos a serem cobrados, de quem serão cobrados, as faixas de alíquotas, as bases econômicas que incidirão os tributos, se “Bens e Serviços”, “Propriedade”, “Renda” e assim por diante, como observado na Tabela 02.

Frise-se que, os atores políticos (deputados/senadores) desse processo legislativo têm sua tomada de decisão influenciada pela correlação de forças sociais (YANNOULAS; SALVADOR, 2013), inclusive, pela ideologia racista antinegro que permeia a sociedade, de forma consciente ou não (ALMEIDA, 2018; MASCARO, 2019). Já que, tal ideologia inspira a criação leis e normas jurídicas em geral, mesmo quando estas não estão calcadas em discursos explicitamente racistas (CAMPOS, 2017).

A historiadora Wlamyra de Albuquerque (BRASIL DE DIREITOS, 2020) alerta que, diferentemente de outros países também marcados por longos períodos escravocratas como EUA e Cuba, “o Estado brasileiro nunca explicitou, em leis, as restrições impostas à população negra”, desde a abolição até os dias atuais.

É o que se pode ver no processo de elaboração da Constituição Cidadã de 1988, período de transição da ditadura empresarial-militar para a democracia, visto que, no que tange ao sistema arrecadatário, mesmo diante de propostas tecnicamente consistentes e viáveis para a consolidação de uma sistemática progressiva, mais equânime e justa, os parlamentares constituintes optaram pela proposta que abarcava um sistema regressivo (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019). Decisão esta seguida nas legislações ordinárias que sucederam e regulamentaram a Carta Magna de 88 (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019).

Segundo Fadiño e Kerstenetzky (2019) houve um “implícito pacto social” dos atores políticos envolvidos na transição democrática em concordar com a expansão dos direitos sociais na Constituição, porém, negaram-se em arcar com a necessária elevação de recursos para efetivar esses direitos, atendendo aos interesses das elites políticas e econômicas, nacionais e internacionais (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019; CARNUT; MACHADO; MENDES, 2018; SALVADOR, 2007).

Nota-se que, mesmo diante de uma Constituição que busca desenhar um Estado de bem-estar social universalista e protetivo (FADIÑO; KERSTENETZKY, 2019), os constituintes e os legisladores ordinários que os seguiram fizeram a opção de subsidiar o “encurtamento das redes de proteção social” (ALMEIDA, 2018, p. 75).

Destarte, lança-se luz sobre como a estrutura do ordenamento jurídico é racializada e seletivamente assegura o acesso a direitos para determinados grupos, enquanto pratica a opressão de outros (AMPARO, 2019).

Isto evidencia que a sistemática de financiamento do Estado do país se desenvolveu balizada na lógica de despejamento das populações pobres – condição imposta às populações negras – na zona de exceção (MBEMBE, 2016; LIMA, 2018), o que implica em completo extermínio de qualquer possibilidade dessas pessoas serem detentoras de respeito e merecedoras de proteção estatal (PIRES, 2018).

Dessa forma, translúcido que o Sistema Tributário é mecanismo de manutenção do *status quo* das desigualdades raciais, uma vez que ele expõe a hierarquização racial que alicerça a ordem política, econômica, jurídica e cultural do país (DOVE, 1998; ALMEIDA, 2018; PIRES, 2018).

Nesse sentido, é sabido que o racismo e os seus mecanismos de opressão se manifestam por diversas formas na dinâmica social, por exemplo, na forma de racismo institucional, racismo ambiental, racismo religioso, racismo fundiário (GOMES, 2019), dentre diversas outras formas.

Portanto, pode-se inferir que, ao tributar desproporcionalmente determinados grupos raciais privilegiando outros, estamos também diante de uma das formas de manifestação do racismo, que aqui arriscamos denominá-la de “racismo tributário” ou “racismo fiscal”.

Necessário notar ainda que, conforme denuncia a socióloga indo-ugandense Avtar Brah (*apud* BORGES, 2018, p. 41), “as opressões não ocorrem em âmbito abstrato, mas circunscrevem os corpos subalternizados”, assim, não se pode deixar de observar as implicações materiais dessa forma de expressão do racismo nos modos de vida das populações negras.

Nesse contexto, a alta incidência tributária sobre produtos como os que compõem a cesta básica (SALVADOR, 2014) acaba por diminuir consideravelmente o poder de consumo das populações negras, o que implica, por exemplo, na redução da segurança alimentar das famílias desse segmento.

Por fim, faz-se mister identificar também o fato de que tal forma de racismo implica na expropriação dos recursos das populações, tanto econômicos quanto sua força de trabalho e energia, para sustentar a manutenção e desenvolvimento do Estado brasileiro, este que tem como um dos principais modos de atuação justamente desalojar essas populações das suas condições de vida e dignidade. Em última análise, trata-se da absurda situação de fazer com que a vítima arque com os custos da bala que lhe executa.

Considerações Finais

O presente artigo buscou se debruçar sobre um dos aspectos do Sistema Tributário Nacional ainda pouco explorado pelos estudiosos e pesquisadores da área: a dimensão racial da distribuição da carga tributária brasileira. O número incipiente de pesquisas e produções acadêmicas sobre a temática podem apontar o quanto a questão racial e também a de gênero ainda são negligenciadas, esquecidas ou simplesmente silenciadas.

Isto porque, até aqueles que se propõem analisar criticamente a sistemática arrecadatória têm dificuldade em ampliar seu olhar investigativo para além dos limites das discussões sobre as desigualdades de renda/classe, e quando fazem, se atem a mera reprodução de dados estatísticos referentes às desigualdades raciais.

Diante desse contexto, aqui se tentou romper com essa tradição epistemológica, que reflete um espaço homogêneo de teorização e validação de saberes a partir dos interesses políticos da raça branca (KILOMBA, 2019), e acaba por impor um não-lugar às produções negro-centradas, principalmente, as que se encontram balizadas no pensamento crítico-reflexivo.

Desse modo, expôs-se como a natureza regressiva do sistema arrecadatório do país acaba por onerar desproporcionalmente os que detêm menor poder aquisitivo, principalmente as populações negras, o que favorece de sobremaneira as elites econômicas nacionais e internacionais.

Por outro turno, foi possível constatar que a distribuição do ônus tributário se desenha em contornos ainda mais complexos ao se observar o contexto social, político, econômico, jurídico e cultural que estrutura os processos históricos e os mecanismos contemporâneos de clivagem das populações negras.

Nessa conjuntura de estratificação racial, em que o grupo racial hegemônico é protegido pelo Estado, enquanto o grupo racial subalternizado é atacado por ele, nas suas diversas formas, inclusive, projetando as desigualdades de renda para manutenção e aprofundamento das hierarquias raciais, impondo ao segmento negro condições precárias de vida e existência.

Nessa ótica, a desproporcional carga tributária que recai sobre a população negra pode ser entendida como uma escolha política-jurídica do Estado brasileiro que exerce uma tripla função: manter o empobrecimento dessas populações; obriga-las a financiar os cofres públi-

cos; e ainda, manter a acumulação das riquezas do país sob controle do grupo racialmente hegemônico.

Dito isto, é necessário entender que a complexidade e as diversas nuances que permeiam o Sistema Tributário Nacional requerem muito mais que reformas tributárias restritas a redução e unificação de tributos, em verdade, exigem a completa reformulação do STN e também do próprio Estado brasileiro.

Referências

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. 11 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.
- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, Jaime. Topografias da violência: necropoder e governamentalidade espacial em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 22, p. 108-134, 2011.
- AMPARO, Thiago. Notas sobre racismo e justiça. **Revista do Advogado**. São Paulo, ed. 143, p. 55-61, ago. 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL DE DIREITOS. **Depois da abolição, estado sofisticou mecanismos de exclusão, diz historiadora**. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/589-depois-da-abolicao-estado-sofisticou-mecanismos-de-exclusao-diz-historiadora>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 32, n. 95, p. 1-19, 2017.
- ESAF - Escola de Administração Fazendária. **Função social dos tributos**. Programa Nacional de Educação Fiscal. 5. ed., Brasília, DF: ESAF, 2014.
- FADIÑO, Pedro; KERSTENETZKY, Celia Lessa. O paradoxo constitucional brasileiro: direitos sociais sob tributação regressiva. **Revista de Economia Política**, v.39, n.02, p.306-327, 2019.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **Direito.UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 1, n. 1, p. 119-146, jan.-jun. 2014.
- GOMES, Tatiana Emília Dias. Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. **Vozes de Mulheres da Comissão Pastoral da Terra (CPT)**. Goiânia, 25 mar. 2019. Disponibilidade em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/4669-racismo-fundiario-a-elevadissima-concentracao-de-terras-no-brasil-tem-cor>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2020.
- LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, p. 20-33, 2018.

MACHADO, Felipe Galvão; MENDES, Áquilas Nogueira; CARNUT, Leonardo. As formas político-jurídicas do Estado no capitalismo contemporâneo e as renúncias fiscais em saúde. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 354-363, abr.-jun. 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MENEZES, Anderson de Oliveira; LIBERATO FILHO, João. O conteúdo lógico-jurídico das ações afirmativas étnico-raciais no âmbito eleitoral e as necessidades de alteração do sistema. *In*: NETO, Pedro Camilo de Figueirêdo; JUNIOR, Dejair dos Anjos Santana (org.). **Multidireitos I: Diversidade e interdisciplinaridade a serviço do Direito**. 1 ed. Salvador: Mente Aberta, 2017. p. 200-216.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

OXFAM BRASIL. **Relatório: a distância que nos une – um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo, 2017. Disponibilidade em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. **LASA FORUM**, v. 50, n. 3, p. 69-74, jul. 2019.

RAUSCH, Aluizio Porcaro. O acúmulo intergeracional de riqueza e tributação de heranças e doações no Brasil. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 17, n. 113, p. 547-578, 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil 2017: análise por tributos e bases de incidência**. Brasília: Secretaria da Receita Federal do Brasil, nov. 2018. Disponibilidade em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa>. Acesso em: 26 jun. 2020.

ROSA, Everton Sotto Tibiriçá; SOUSA, Felipe Rodrigues; SILVA, Jaqueline Damasceno. **Perfil da Carga Tributária Brasileira: base de incidência dos tributos**. Textos para Discussão, 60. Goiânia: Faculdade de Ciências Econômicas da UFG, 2016.

SALVADOR, E. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? *In*: SISCÚ, João. (Org.). **Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 79-92.

SALVADOR, Evilásio. YANNOULAS, Sílvia Cristina. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. **Revista feminismo**, Bahia, v. 1, n. 2, 2013.

SALVADOR, Evilásio. **As implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda**. Brasília: INESC, 2014. Disponibilidade em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Sistema_tributario_e_desigualdades_evilasio.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.

Recebido em 30 de junho de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.